



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 04/2016

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 17/06/2016)

Institui o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo no que concerne à adequação da fiscalização à realidade que se apresenta, notadamente quanto à adoção de medidas para realização de auditoria de resultados;

CONSIDERANDO ser relevante avaliar os resultados da gestão e da aplicação dos recursos públicos por parte dos municípios paraibanos, a fim de verificar a correspondência entre a qualidade dos serviços prestados e o atendimento efetivo às exigências sociais;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de solicitar aos jurisdicionados informações que considerar necessárias ao exercício das funções de controle externo, consoante dispõe o art. 2º da LOTCE/PB e o art. 4º, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 do Instituto Rui Barbosa, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, que criou a Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, com o objetivo de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para avaliar a gestão pública municipal, mediante aferição do desempenho dos Municípios sob sua jurisdição, considerando a efetividade das ações administrativas.

Art. 2º. O IEGM irá mensurar a qualidade dos investimentos e gastos municipais, bem como avaliar as políticas e atividades públicas da administração municipal, nas seguintes dimensões da execução do orçamento público:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - planejamento;
- IV - gestão fiscal;
- V - meio ambiente;
- VI - cidades protegidas; e
- VII - governança em Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Para a composição do IEGM, serão combinadas informações levantadas a partir de dados da prestação de contas e dos dados declarados pelos jurisdicionados em questionário específico.

Art. 4º. O Questionário do IEGM conterá perguntas envolvendo as dimensões da execução do orçamento público mencionadas no art. 2º e deverá ser, obrigatoriamente, respondido e encaminhado pelos Gestores Municipais, nas condições e nos prazos exigidos pelo Tribunal.

§ 1º. Os Gestores Municipais terão acesso ao Questionário do IEGM através de senha encaminhada por e-mail, quando serão informados da forma e do prazo para preenchimento e envio.

§ 2º. O preenchimento e o envio do questionário poderão ser efetuados por representantes indicados oficialmente para esta finalidade, desde que previamente cadastrados no Tribunal, todos respondendo pessoalmente pela autenticidade dos dados fornecidos.

§ 3º. As informações prestadas no questionário poderão ser objeto de validação pelo Tribunal.

~~§ 4º. A comprovação do preenchimento integral e envio tempestivo do Questionário do IEGM integrará o Balancete Mensal referente a junho/2016, de modo que o não encaminhamento do respectivo comprovante acarretará o não recebimento do referido Balancete e a aplicação das sanções previstas nos arts. 11 e 12 da RN TC 03/2014, salvo nos casos justificados e requeridos ao Tribunal.~~

§ 4º. O Questionário do IEGM deverá ser preenchido até o dia 25 de abril, sob pena de o Balancete de março ser declarado como não entregue no Processo de Acompanhamento, com todas as implicações decorrentes da RN-TC 03/2014, salvo nos casos justificados e requeridos ao Tribunal. ([Redação dada pela Resolução Normativa RN TC nº 03/2019, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB de 21 de março de 2019](#))

Art. 5º. Os índices apurados em cada uma das dimensões avaliadas serão reunidos para a composição do resultado final do IEGM, o qual atribuirá notas aos Municípios conforme o desempenho alcançado em todas as áreas avaliadas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas